



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.706/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Campanha “**Alerta Dengue**” no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha “**Alerta Dengue**” no âmbito do município de Ipameri-GO, com o objetivo de prevenir e controlar a disseminação do vírus da dengue, protegendo a saúde da população.

Art. 2º - A Campanha “**Alerta Dengue**” terá como principais objetivos:

I - Educar a população sobre as formas de prevenção da dengue, incluindo o combate aos criadouros do mosquito Aedes aegypti;

II - Promover a conscientização sobre os sintomas da dengue e a importância do diagnóstico precoce;

III - Incentivar a participação da comunidade na identificação e eliminação de possíveis focos de reprodução do mosquito transmissor;

IV - Realizar ações de mobilização e sensibilização em escolas, empresas, órgãos públicos e comunidades, visando a disseminação de informações sobre a doença e medidas preventivas.

Art. 3º - Para a realização da Campanha “**Alerta Dengue**”, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - Distribuição de materiais educativos, como panfletos, cartazes e vídeos, em locais de grande circulação de pessoas;

II - Realização de palestras, workshops e atividades educativas em escolas, unidades de saúde e outros espaços comunitários;

III - Campanhas de comunicação em meios de comunicação locais, incluindo rádio, televisão, jornais e redes sociais;





**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

IV - Capacitação de agentes de saúde e equipes de vigilância epidemiológica para atuarem na prevenção e controle da dengue;

V - Realização de mutirões de limpeza e eliminação de focos do mosquito "Aedes aegypti" em áreas de maior incidência da doença.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela coordenação e execução da Campanha **"Alerta Dengue"**, podendo estabelecer parcerias com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas, visando ampliar o alcance das ações preventivas.

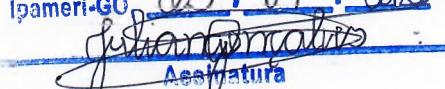
Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO 25 / 04 / 2024


Assinatura

Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo